



## Lei nº 1.128/2022

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, na estrutura administrativa do Município de Minduri, o Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e que será chefiado pelo ocupante do cargo de que trata o artigo 2º.

**Art. 2º.** O cargo em comissão de Diretor de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, criado pela Lei municipal nº 687/1998, passa a ser denominado Diretor Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 3º.** São competências do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, dentre outras pertinentes às respectivas esferas de abrangência:

- I – Definir as políticas municipais para o turismo e o meio ambiente, em conjunto com os conselhos municipais dessas áreas;
- II – Planejar e executar trabalhos visando ao desenvolvimento do potencial turístico do município, por suas características e tradições, em especial para o agroturismo, o turismo ecológico e de aventura;
- III – Propor a elaboração de projetos e fomentar a realização de investimentos que visem ao aproveitamento do potencial turístico do Município em benefício da economia local;
- IV – Articular-se com organismos governamentais e privados visando à obtenção de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do município;
- V – Divulgar os atrativos e os eventos turísticos do município;
- VI – Pugnar pela implementação das ações e metas prescritas no Plano Diretor do Município nas áreas de turismo e meio ambiente;
- VII – Realizar e coordenar estudos com vistas à criação de unidades de conservação ambiental, quando couber, e prestar suporte técnico e administrativo às unidades criadas;
- VIII – Desenvolver ações de proteção das encostas, nascentes e cursos de água;
- IX – Acompanhar a implantação de projetos florestais;

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



X – Promover ações de educação ambiental e de conscientização da sociedade para a preservação do meio ambiente;

XI – Promover ações de prevenção e controle da poluição, assim como da erosão e outras formas de degradação ambiental, e também propor medidas necessárias para a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

**Art. 4º.** A Administração Municipal proverá a infraestrutura física e de recursos humanos necessária para o bom funcionamento do Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no Orçamento do exercício de 2022, a transposição dos programas e dotações orçamentárias pertinentes às atividades e projetos de turismo e meio ambiente para a unidade orçamentária própria a ser criada em nome do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 28 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO NO MURAL DA PREFEITURA**

MINDURI-MG 28 / 04 / 2022

*D. Carvalho*